



PLN 33/2019
00001

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

PLN: 33/2019

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Nos termos do art. 109 da Resolução 01/2006-CN, **incluir-se** a seguinte Programação a este PLN, compensada pelo Cancelamento indicado abaixo:

SF/19212.19939-30

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão: 17000 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ

U.O: 17001 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Programa: 02.122.1389.212H.0001 – Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais – Nacional.

GND: 3

Fonte: 100

Modalidade: 50

Valor: R\$ 19.759.827,00 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais)

CANCELAMENTO

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

U.O: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

Programa: 06.181.2081.20ID.0001 - Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Nacional

GND: 3

Fonte: 100

Modalidade: 90

Valor: R\$ 19.759.827,00 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca garantir o aporte de recursos necessários à participação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no **Projeto Nordeste Conectado e no Projeto Amazônia Integrada e Sustentável – PAIS**, em parceria com o **Rede Nacional de Pesquisa – RNP**.

Esses projetos visam a aumentar a oferta de internet de alta velocidade e boa qualidade para a população residente nos locais mais distantes do Norte e do Nordeste, propiciando a instalação da infraestrutura de conexão à internet, por meio da tecnologia da fibra ótica, para ampliar o acesso à rede mundial e, consequentemente, ampliar o acesso à Justiça.

A parceria entre o CNJ e a RNP é importante para ampliar o acesso dos cidadãos à Justiça e para viabilizar a implantação de medidas como o processo judicial eletrônico, sistema eletrônico de execução unificada e o banco nacional de monitoramento de prisões, que unifica a expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de progressão de regime.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Esses projetos vão levar cidadania, acesso à Justiça e a serviços fundamentais que os cidadãos do Norte e do Nordeste fazem jus, e o local onde habita não deve ser impeditivo ao acesso da população a esses serviços públicos.

Quanto à ação cancelada, a emenda não representa prejuízo uma vez que essa ação já existe no Orçamento de 2019 e se mostra com baixíssima execução até o momento. No momento da apresentação desta emenda, o Sistema de Acompanhamento da Execução da Consultoria de Orçamento mostra que a ação cancelada no FNSP empenhou menos de 30% da dotação já existente, o que representa quase R\$ 60 milhões não empenhados.

Da mesma forma, outras ações constantes deste crédito, mas sem indicação nossa de cancelamento, empenharam muito pouco, como a ação da administração direta do Ministério da Justiça, que empenhou menos de 20%, deixando mais de R\$ 80 milhões sem empregar, dentre outras ações com o mesmo padrão de baixa execução. Assim, não faz sentido a suplementação pretendida a essas ações por este PLN.

Desse modo, os recursos suplementados nessas ações não seriam utilizados a tempo e representariam apenas uma sobra de dotação no Orçamento de 2019.

Código 4143 Senador Chico Rodrigues - DEM/RR

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura

SF/19212.19939-30